



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

LEI Nº 8.196, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

Acrescenta o art. 10-A à Lei nº 6.890, de 23 de abril de 2014, que “Dispõe sobre a gratuidade e benefícios no transporte coletivo urbano de Patos de Minas, e dá outras providências”.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta o art. 10-A à Lei nº 6.890, de 23 de abril de 2014, com a seguinte redação:

“Art. 10-A O idoso, a pessoa com deficiência e a mulher desacompanhada, sendo os dois primeiros devidamente identificados, poderão solicitar ao condutor a parada do veículo para desembarque em qualquer local onde seja possível estacionar, ainda que fora do ponto regular de parada, e em condições de segurança, no período compreendido entre 21:00 (vinte uma) e 5:00 (cinco) horas.

Parágrafo único. O desembarque referido no *caput* deverá ocorrer em local onde não seja proibida a parada de veículos, e dentro do trajeto regular da linha do transporte”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 21 de fevereiro de 2022, 134º ano da República e 154º ano do Município.

Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal